





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.033/2026/CMMB

Matias Barbosa, 11 de fevereiro de 2025.

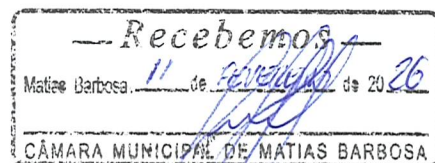
Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 01/2026, que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2024.", acompanhado do respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo nº 1188761.

Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Assinado de forma digital por
SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Dados: 2026.02.11 11:57:02 -03'00'

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal



Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ilmos. Drs.
Natália Magri Bertolin
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº: 007/2026/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 033/2026/CMMB

Matias Barbosa, 12 de fevereiro de 2026.

Exma. Sra. Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

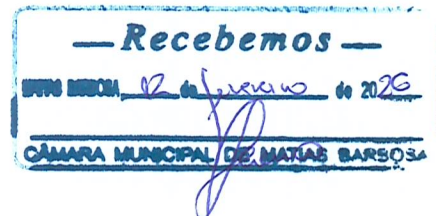
Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação Projeto de Resolução nº 01/2026, que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2024".

Sem mais para o momento e com a certeza de acolhimento do pedido retro mencionado, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Exma. Sra. Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

I- HISTÓRICO:

Parecer jurídico solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereadora Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro, tendo em vista o início do trâmite da Proposição de Resolução nº 001/2026, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, com a seguinte ementa: "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2024".

Ressalta-se que o acesso do processado legislativo se deu pelo meio do SAPL da Câmara Municipal de Matias Barbosa, analisando a Proposição de Resolução, justificativa, assim como cópia do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sem mais, passamos a opinar.

II- RELATÓRIO

II. 1- QUANTO À FORMA:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, apreciação das contas do Poder Executivo Municipal em exercício financeiro póstumo. Assim sendo, o Projeto de Resolução é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

II- aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; (...)"

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa à legitimada Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, por intermédio dos Vereadores componentes. No caso que se descortina, percebemos que a mesma parte da iniciativa da citada Comissão da atual legislatura. Para tanto, nos valem os festejado Regimento Interno da Casa das Leis Municipal:

"Art. 44 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC):

(...)

III - a iniciativa de projeto de resolução legislativo relacionado à aprovação ou não



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiiasbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Poder Executivo. (grifo nosso)

II.2- QUANTO AO MÉRITO:

Entendemos que a participação do Poder Legislativo nesta fase de análise das Contas do Poder Executivo no ano de 2024 necessita de argumentação dos Vereadores no exercício de sua função de Controle Externo das Contas Municipais. Assim, a manifestação dos Nobres Edis é livre e deve ser, portanto, fundamentada em análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas (como no caso) ou em determinada assessoria para este fim. Assim, aconselhamos aos demais Vereadores que se atentem ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e realizem a devida análise do apontado procedimento para vossas convicções de voto em plenário.

O tribunal de contas tem assumido um papel cada vez mais significativo na avaliação das prestações de contas. Entretanto, é importante ressaltar que a função primordial cabe ao Poder Legislativo, que é responsável por legislar e fiscalizar. Contudo, entendemos tratar-se de questões de ordem eminentemente técnica e de difícil análise, por isso o parecer prévio deve ser usado como ferramenta para não só aprovar ou reprovar as contas em análise, mas também para orientar a implementação de fiscalizações específicas. Vossas excelências possuem um resumo de tudo que está sendo feito pelo Poder Executivo e ainda, orientações sobre tudo aquilo que ainda pode melhorar. Utilizem essas informações com sabedoria.

III- CONCLUSÃO

Por tudo dito, não vislumbramos nenhum impedimento ao prosseguimento legislativo do feito, sendo que o mesmo pode seguir seu devido trâmite legislativo e seguir para a apreciação dos DD Vereadores.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões. Neste caso específico, também alertamos, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que a aprovação não limita a efetiva fiscalização detalhada a ser implantada caso denúncias e demais ilegalidades sejam levadas ao conhecimento do Tribunal Regulador. Desta forma, evidente que a livre manifestação dos Nobres Vereadores é cabível ao caso, exercendo, assim, seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Resolução levados ao seu conhecimento.

É o parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 12 de fevereiro de 2026.


Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Página 2 de 2